



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO

ESTADO DE SÃO PAULO

C.E.P. 13690-000

## LEI Nº 3709, DE 23 DE JULHO DE 2013

**REVOGA INCISO E DÁ NOVA REDAÇÃO A INCISO E PARÁGRAFO DO ARTIGO 226 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, QUE TRATA DA TAXA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DA COLETA DE LIXO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.**

**ANDERSON APARECIDO SPOSITO**, Prefeito em exercício do Município de Descalvado, Estado de São Paulo, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica revogado o inciso III do parágrafo 1º do artigo 226, da Lei Municipal nº 3390, de 15 de dezembro de 2.010 que aprova o novo Código Tributário do Município de Descalvado.

**Art. 2º** - O inciso II do parágrafo 1º do artigo 226 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“II – 60% (sessenta por cento) a contar do exercício de 2013.”*

**Art. 3º** - O parágrafo 2º do artigo 226 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“§ 2º - O Poder Executivo poderá regulamentar por Decreto a forma de cobrança e forma da coleta de lixo doméstico sobre o qual incide a taxa prevista neste artigo”.*

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2014.

Prefeitura do Município de Descalvado,  
aos 23 dias do mês de julho de 2.013.

**ANDERSON APARECIDO SPOSITO**  
Prefeito Municipal

Publicada no Paço Municipal em 23 de julho de 2013

**Sérgio Luiz Sartori**  
Procurador Geral do Município